	P	U	BL	2 2	C	A	D	0	
D.	Ofi	cia	N	0	6 412 D H	J	10)	Start out to a
Da	ta:	16	5	į.	0	6	I	15	

Institui o Dia Estadual das Quebradeiras de Coco Babacu.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual das Quebradeiras de Coco Babaçu, a ser celebrado em todo território estadual, anualmente, na data de 24 de setembro.

Parágrafo único. A auto-definição é o critério fundamental para determinar o reconhecimento das quebradeiras de coco babaçu aos quais se aplicam à referida Lei.

Art. 2º A Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR e a Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC apoiarão as medidas a serem adotadas para comemoração do Dia das Quebradeiras de Coco Babaçu no Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de JUNHO de 2015.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIO DE GOVERNO